



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Daniel Annenberg, Eduardo Suplicy e Gilberto Nascimento, visa organizar a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, esta lei organiza a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, cuja finalidade é estabelecer padrões de qualidade e ações voltadas às boas práticas no atendimento ao cidadão e à cidadã. Segundo o parágrafo único do art. 1º, o disposto nesta lei aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

O art. 2º considera para fins dessa lei:

I - cidadão ou cidadã: pessoa física que utiliza, efetiva ou potencialmente, serviço público municipal

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública

III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos e cidadãs;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos e cidadãs, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão e à cidadã fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos de cidadãos ou cidadãs que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões reunidas, em